LEI N.º 4.785 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R$ 23.680.000,00 (vinte e três milhões, seiscentos e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receita Correntes		**21.551.000,00**
1.1 - Receita Tributária	1.475.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	80.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	17.241.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.755.000,00	
2.0 - Receitas de Capital		**2.129.000,00**
2.1 - Operação de Crédito	600.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	13.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.515.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		**23.680.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias e por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

a) <u>DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>

10.00.00 - LEGISLATIVO	
10.01.00 - Câmara Municipal	1.400.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.400.000,00**
20.00.00 - EXECUTIVO	
20.01.00 - Gabinete do Prefeito	797.670,00
20.02.00 - Procuradoria Geral do Município	217.210,00
20.03.00 - Assessoria de Relações Públicas e Comunicações	56.090,00
20.04.00 - Assessoria Apoio Indústria, Comércio e Turismo	170.270,00
20.05.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.073.760,00
20.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento	3.100.000,00
20.07.00 - Secretaria Municipal de Promoção Humana	6.666.950,00
20.08.00 - Secretaria Municipal de Serviços Rurais	1.907.830,00
20.09.00 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	1.567.700,00
20.10.00 - Secretaria Munic. de Planejamento, Inform. e Sis. Viário	195.500,00
20.11.00 - Secretaria Municipal de Finanças	2.182.070,00

20.12.00 - Secretaria Municipal de Agricultura	344.950,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**22.280.000,00**
TOTAL GERAL	**23.680.000,00**

a) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativo	1.400.000,00
03 - Administração e Planejamento	4.076.080,00
04 - Agricultura	368.800,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	83.200,00
07 - Desenvolvimento Regional	40.500,00
08 - Educação e Cultura	5.557.100,00
10 - Habitação e Urbanismo	2.580.870,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	61.270,00
13 - Saúde e Saneamento	4.510.190,00
15 - Assistência e Previdência	2.694.530,00
16 - Transporte	1.807.460,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	**23.680.000,00**

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária do exercício de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares às dotações do orçamento até o limite de 10 (dez por cento) da autorização nas dotações do orçamento, aplicando os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2000, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a despender recursos para atender pessoas carentes, destinadas à obtenção de certidões, custeio de enterros, passagens de emergência, medicamentos, cestas básicas de alimentos a servidores públicos municipais, a pessoas portadoras de HIV e a pessoas que necessitem de se submeter à hemodiálise, e ainda, conceder auxílio para construção e reforma de casas de pessoas carentes financeiramente, desde que devidamente comprovados por laudo assinado por Assistente Social.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 30 de dezembro de 1999

Med. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal